



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

PORTARIA nº 018/2019

Designar servidor responsável pela gestão e controle de contratos do CRQ-XII e estabelecer as atividades a serem desempenhadas.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o dever da administração pública de acompanhar e fiscalizar seus contratos conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando as disposições contidas no Acórdão nº 1.632/2009-TCU – Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomenda o acompanhamento dos contratos a fim de dirimir possíveis vícios;

Considerando que o acompanhamento e fiscalização de contratos são atividades essenciais na defesa do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Willian Ferreira Gomes como gestor de contratos, firmados entre o CRQ-XII e diversos prestadores e ou fornecedores, conforme atribuições estabelecidas por esta portaria.

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 2º - Ao servidor designado à função de gestor de contrato, são atribuídas as seguintes funções:

I - zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividade do fiscal do contrato dando suporte ao desenvolvimento de suas atividades;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - comunicar e justificar formalmente o presidente do CRQ-XII quando da necessidade de: alteração contratual, qualitativa ou quantitativamente; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios;

V - apresentar ao presidente do CRQ-XII com antecedência mínima de 1 (mês) do término contratual, as propostas de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VI - submeter ao presidente do CRQ-XII, para as providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

VII - elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

VIII - abrir processo administrativo disciplinar e notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, já tratados pelos fiscais, para, dentro do prazo legal, elaborar manifestação e solução do problema;

IX - coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas em conjunto com fiscal do contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

X - encaminhar para conhecimento e providências do presidente do CRQ-XII questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

XI - garantir, juntamente com os fiscais de contrato, a gestão e controle das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas legalmente para manutenção do contrato.

Art. 3º - É de competência do gestor de contrato o cálculo dos valores e a aplicação das penalidades de advertência e multa, pelo descumprimento parcial ou total de cláusulas contratuais.

§1º A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo CRQ-XII ou por órgãos e entidades da esfera federal, nos termos da Lei 10.520/2002 art. 07 e Lei 8.666/93 art. 87 inc. III, bem como a rescisão contratual, de forma bilateral ou unilateral, é de competência do presidente do CRQ-XII;

§2º Para validade da aplicação das penalidades, é indispensável que seja assegurado ao contratado o direito de ampla defesa e do contraditório, devendo tais decisões serem devidamente motivadas e fundamentadas em processo administrativo específico.

Art. 4º - O gestor de contrato substituirá os fiscais nas suas ausências temporária ou definitiva, até lavratura de novo termo de indicação.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Goiânia, 06 de setembro de 2019.

Dr. Luciano Figueiredo de Souza
Presidente do CRQ-XII

